



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 109/2005.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de julho de 2005.

Deputado Carlos de Oliveira  
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos Servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Ficam reajustados em 10% (dez por cento) as remunerações dos Servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será processado em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 5% (cinco por cento), a partir do dia 1º de julho de 2005, e a segunda referente a 5% (cinco por cento), a partir do dia 1º de setembro de 2005.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas acima mencionadas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de julho de 2005.

Assinatura manuscrita em azul, realizada pelo Deputado Carlão de Oliveira.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente